

LEI Nº 259/2008
DE: 16 DE ABRIL DE 2008

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 052/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO SEGUNDO DESTA LEI E A CRIAÇÃO DE NÚCLEO SISTÊMICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do município, um NÚCLEO SISTÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO, composto pelas unidades organizacionais constantes dos incisos II e III do artigo 7º da Lei nº 052/2001, ou seja: Unidade Organizacional de Assessoramento, composta de Chefia de Gabinete, Unidade de Controle Interno, Assessoria Jurídica e Assessoria de Imprensa e Unidade Organizacional de Administração Geral, composta de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Artigo 2º - Entenda-se como núcleo sistêmico a universalização e integração de procedimentos e processos, bem como a prestação de serviços de natureza técnica pelos servidores efetivos em toda e qualquer unidade organizacional formadora do núcleo, visando obediência aos princípios da economicidade nos gastos públicos, eficiência, otimização da mão de obra, agilidade e condições administrativas para melhor mobilidade na prestação do serviço ao público.

Artigo 3º - A estrutura organizacional não sofrerá alteração nas denominações nem competências com a criação do núcleo sistêmico,

pois que o efeito da criação desta será exclusivamente na possibilidade de maior mobilidade dos servidores efetivos destas unidades administrativas que compõem o núcleo, possibilitando a prestação de serviço dos servidores destas unidades em qualquer uma delas, por deliberação do chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário Executivo do Núcleo, em consonância com o superior imediato do servidor e sob a responsabilidade do superior imediato da unidade administrativa onde este prestar o serviço.

Artigo 4º - Os servidores efetivos do município que estão lotados nestas unidades administrativas, doravante serão considerados para todos os efeitos legais, servidores do NÚCLEO ADMINISTRATIVO supracitado.

Artigo 5º - Quanto à designação da prestação de serviço pelos servidores do núcleo, deve ser observada as melhores aptidões de cada servidor, bem como a hierarquia e complexidade dos serviços segundo sua respectiva remuneração.

Artigo 6º - Fica criado no quadro de Cargos de Provimento em Comissão, anexo II da Lei Municipal nº 052/2001, o Cargo de Secretário Executivo do Núcleo Sistêmico de Administração, Assessoria e Planejamento.

Artigo 7º - O Secretário terá como função coordenar todas as atividades administrativas juntamente com o chefe do Poder Executivo e Superiores de cada unidade organizacional formadora do núcleo, visando a melhor integração possível destas unidades e a implantação contínua dos sistemas, processos e procedimentos integrados e unificados deste núcleo, preservando-se a autonomia de cada secretaria e respectivo secretário.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de processos e procedimentos administrativos internos, a afetiva dinâmica deste Núcleo Sistêmico, em estrita observância a presente Lei e às Leis Municipais e Federais Vigentes.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 16 DE ABRIL DE 2008.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**